

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Edmilson Tavares de Oliveira.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018.
"Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de Cáceres-MT."

PROTOCOLO N°: 3371/2018.

DATA DA ENTRADA: 30/08/2018

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

LIDO
NA SESSÃO DE: ___/___/201___

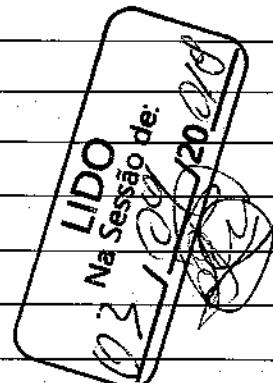
APROVADO
SALA DAS SESSÕES: 01 / 10/2013

REJEITADO
SALA DAS SESSÕES: ___/___/201___

Aviun

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: _____





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LIDO
Na Sessão de
03/09/2018

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 45
	Em <u>30/08/2018</u>	Horas <u>10:44</u> Sobnº <u>3371</u>		
Protocolo Interno				
AUTOR: Vereador: Edmilson Tavares Oliveira - PR				
<u>LIDO</u>	<u>APROVADO 1º TURNO</u>	<u>APROVADO 2º TURNO</u>	<input type="checkbox"/> <u>APROVADO</u>	<input type="checkbox"/> <u>REJEITADO</u>
Presidente da Câmara				

PROJETO DE LEI N° 45 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

"Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de Cáceres - MT".

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber à Câmara Municipal de Cáceres o imediato **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o programa de valorização dos profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do Município de Cáceres, onde tem o finalidade da promoção e a integração destes servidores com atividades diversas.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrada o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

I – distribuição de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;

II - realização, na Câmara Municipal de Cáceres de palestras sobre o trabalho e valorização do profissional, onde os mesmos serão homenageados;

III – em tributo ao dia do Gari, realizar-se-á pelos diversos segmentos da sociedade (escolas, órgãos públicos e privados, etc.), atividades voltadas à reflexão e a valorização do profissional.

Parágrafo Único – A data estabelecida no Artigo 2º poderá integrar o calendário municipal de eventos.

Art. 3º. Nesta data, será concedido o feriado aos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 4º. Poderá o Executivo firmar convênios para esse fim, bem como, parcerias com entidades públicas ou privadas para que sejam realizadas as atividades propostas na legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É incontestável que os garis desempenham papel essencial para o bem estar coletivo e saúde ambiental de uma cidade. Tais profissionais são responsáveis pela limpeza e conservação das ruas, praças e demais localidades, deixando-os limpos e livres de todo o resíduo gerado naturalmente ou por ação do ser humano.

Apesar disso, sofrem com baixa remuneração e condições de trabalho bastante desfavoráveis. Inúmeras vezes, são tratados pela população com descaso ou indiferença.

Estudos constataram, que, diante do olhar da maioria, os trabalhadores braçais são 'seres invisíveis, sem nome'. Os mesmos estudos, conseguiram comprovar a existência da 'invisibilidade pública', ou seja, uma percepção humana



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

totalmente prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, onde enxerga-se somente a função e não a pessoa.

Celebrar o Dia do Gari (16 de maio) no Município de Cáceres, significa não apenas ressaltar a importância desses (as) trabalhadores (as) para a saúde ambiental e de toda população, como também contribuir para a erradicação do processo de invisibilidade de que são vítimas. Por sua vez, a concessão de feriado em tal data a esses trabalhadores significa assegurar-lhes o direito ao descanso e ao lazer, fundamentais para o bem estar de todo e qualquer trabalhador.

A proposição pretende, ainda, sensibilizar o Município e a sociedade para a valorização de uma categoria que desenvolve uma das atividades que está entre as mais penosas do mercado de trabalho nacional. É evidente que estamos tratando de uma atividade cujo nível de desgaste físico é enorme, donde merece toda a atenção no senso de beneficiar suas condições de trabalho.

Com tal iniciativa, presta-se uma justa homenagem a esses (as) trabalhadores (as) ao conferir-lhes valor e reconhecimento pelo nobre ofício que exercem todos os dias em benefício de uma cidade mais limpa, de um ambiente saudável e puro.

Pelo exposto, esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua rápida tramitação.

Origem do Dia do Gari

A palavra gari é uma homenagem ao empresário francês Aleixo Gary, que se destacou na história da limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Em 11 de outubro de 1876, ele assinou um contrato com o Ministério Imperial para organizar o serviço de limpeza da cidade, que incluía a retirada de lixo de casas e praias e o transporte para a Ilha de Sapucaia, atual bairro Caju. Seu contrato venceu em 1891 e seu primo Luciano Gari o substituiu. A empresa acabou em 1892 e foi criada a Superintendência de Limpeza Pública e Particular da Cidade, cujos serviços não eram bons. No ano de 1906, o órgão tinha somente 1.084 animais de carga para trabalharem na coleta das 560 toneladas de lixo. A partir dessa data, teve início a coleta de lixo com equipamentos mecânicos. A data lembra o dia da publicação da Lei que instituiu a categoria, em 16 de maio de 1962.



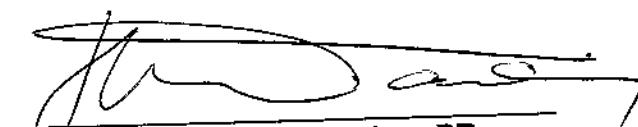
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, em _____ de Agosto de 2018.

Edmilson Tavares de Oliveira

Vereador - PR

Câmara Municipal de Cáceres

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edmilson Tavares de Oliveira'.

Edmilson Tavares Oliveira - PR

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 272/2018.

Referência: Processo nº 3.371/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018.

Interessado: Ver. Edmilson Tavares de Oliveira

Assinado por: Ver. Edmilson Tavares de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26/09/2018

Horas 10:03 Sobr. 3548

Ass. Blu

Protocolo Interno

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, que institui no âmbito da administração pública municipal, programa de valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, de autoria do Excelentíssimo Ver. Edmilson Tavares de Oliveira, visa instituir um programa de valorização dos servidores que trabalham na coleta de lixo do município de Cáceres, criando um novo feriado municipal.

Dispõe o art. 39, do Regimento Interno que, à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico (inciso X).

27


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na sua justificativa, o Excelentíssimo Vereador Edmilson Tavares de Oliveira, afirma que na semana do dia 16 de maio de cada ano, data em que é celebrada o dia do Gari, contará com atividades que vão desde a distribuição de folhetos informativos, bem como de embalagens para o recolhimento de lixo em pontos variados da cidade, além de outras atividades pertinentes a comemoração.

Com efeito, este Relator entende que a homenagem que está sendo prestada aos garis é válida, pois, é um ato simbólico pelo reconhecimento ao desempenho destes profissionais na limpeza urbana do dia-a-dia. É uma forma de reconhecimento aos serviços destes profissionais que fazem a limpeza das ruas e cuidam da nossa cidade.

Em relação a instituição do feriado, previsto no artigo 3º, do projeto de lei, no qual prevê a concessão de feriado aos trabalhadores da limpeza urbana, seguimos o mesmo entendimento/fundamento da CCJ, que sugeriu a supressão do referido artigo.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, com a supressão do artigo 3º.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acompanha o voto do Relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2018.


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

José Eduardo Ramsay Torres - PSC

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva

Vereador - AVANTE

2017/2020

Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR

Jeronimo Goncalves Pereira - PSB

MEMBRO


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 271/2018.

Referência: Processo nº 3.371/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018.

Interessado: Ver. Edmilson Tavares de Oliveira

Assinado por: Ver. Edmilson Tavares de Oliveira

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, que institui no âmbito da administração pública municipal, programa de valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, de autoria do Excelentíssimo Ver. Edmilson Tavares de Oliveira, visa instituir um programa de valorização dos servidores que trabalham na coleta de lixo do município de Cáceres, criando um novo feriado municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Argumenta o Excelentíssimo Vereador Edmilson Tavares de Oliveira, que na semana do dia 16 de maio de cada ano, data em que é celebrada o dia do Gari, contará com atividades que vão desde a distribuição de folhetos informativos, bem como de embalagens para o recolhimento de lixo em pontos variados da cidade, além de outras atividades pertinentes a comemoração.

atividades pertinentes a comemoração.

No que concerne a homenagem que está sendo prevista no presente projeto de lei, entendemos ser salutar, até porque, são relevantes os serviços prestados pelos Garis em nosso município, que diuturnamente lutam para manter nossa cidade limpa e bem cuidada.

Assim, inocorre qualquer inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador municipal, do dia 16 de maio, como sendo a data comemorativa em homenagem à categoria dos Garis no território do Município de Cáceres.

Porém, verifica-se que no artigo 3º, é instituído feriado no dia 16 de maio aos trabalhadores da limpeza urbana, senão vejamos:

“Art. 3º. Nesta data, será concedido o feriado aos trabalhadores da limpeza urbana.”

Com efeito, em relação a instituição de feriados, temos que o Supremo Tribunal Federal, na [REDACTED], já decidiu que compete a União legislar sobre a instituição de feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa, consequenciais nas relações empregatícias e salariais.

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 3.083, DE 07.10.02. DIA DO COMERCIÁRIO. DATA COMEMORATIVA E FERIADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 22, I, COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. I. Preliminar de não-conhecimento afastada. Norma local que busca coexistir, no mundo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

jurídico, com lei federal preexistente, não para complementação, mas para somar nova e independente hipótese de feriado civil. 2. Inocorrência de inconstitucionalidade na escolha, pelo legislador distrital, do dia 30 de outubro como data comemorativa em homenagem à categoria dos comerciários no território do Distrito Federal. 3. Implícito ao poder privativo da União de legislar sobre direito do trabalho está o de decretar feriados civis, mediante lei federal ordinária, por envolver tal iniciativa consequências nas relações empregatícias e salariais. Precedentes: AI 20.423, rel. Min. Barros Barreto, DJ 24.06.59 e Representação 1.172, rel. Min. Rafael Mayer, DJ 03.08.84. 4. Ação direta cujo pedido é julgado parcialmente procedente. (ADI 3069, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 24/11/2005, DJ 16-12-2005 PP-00057 EMENT VOL-02218-02 PP-00317 RJP v. 2, n. 8, 2006, p. 140 LEXSTF v. 28, n. 325, 2006, p. 93-98)" (grifamos)

Sem contar que, a Lei Federal nº 9.093/1995, que dispõe sobre a instituição de feriados em âmbito nacional, previu as hipóteses em que eles serão instituídos, senão vejamos:

"Art. 1º. São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso acrescido pela Lei nº 9.335, de 10/12/1996)

"Art. 2º. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão." (gf)

Assim, em relação a redação do artigo 3º, oferecemos a seguinte emenda:

Art. 3º - SUPRIMIDO.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, com a emenda acima sugerida.



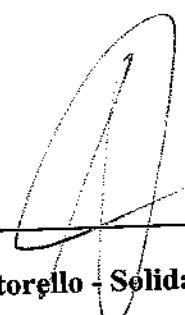
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - DO VOTO DA COMISSÃO

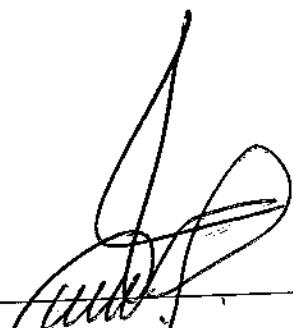
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 45, de 30 de agosto de 2018, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

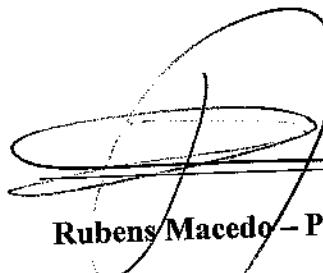
Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2018.



Cézare Pastorello - Solidariedade
PRESIDENTE



José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR



Rubens Macedo - PTB
MEMBRO